



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 014/2022  
**Decisão** : 206/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200185710/2022  
**Interessado** : Viana & Moura Pre-Moldados Ltda


**EMENTA:** Defere a inclusão de responsabilidade técnica requerida pela empresa denominada Viana & Moura Pre-Moldados Ltda.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014/2022, realizada por videoconferência, no dia 12 de julho de 2022, apreciando a solicitação de cancelamento do registro da empresa denominada Viana & Moura Pre-Moldados Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200185710/2022, sob relatoria do Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves; após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, em concordância com a instrução técnica elaborada pelo Assistente Técnico do Crea-PE; considerando a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, onde informa que o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (Art 17) e que será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica (Art 19); considerando o pedido de Inclusão de Responsabilidade Técnica protocolado pela Viana & Moura Pre-Moldados Ltda; Considerando que a empresa solicita que o Engenheiro mecânico Steved Fernandes Vasconcelos, RNP nº 1605771384, que possui suas atribuições regidas pelo Artigo 12, combinado com o 25 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea; Considerando que a empresa tem como objeto social: “Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto para uso na construção civil, especialmente, blocos, pisos intertravados, telhas e tubos de concreto; fabricação de outros artefatos e produtos de concreto; obras de alvenaria, especialmente execução de serviços de assentamento de piso intertravado de concreto e serviços de construção de muro com blocos de concreto.”. Considerando que a empresa tem em seu quadro técnico um engenheiro civil e de segurança do trabalho; Considerando que o profissional indicado como RT não possui atribuição para nenhuma atividade do objeto social da empresa; Considerando, no entanto, que a empresa possui um engenheiro civil que atende o objeto da empresa, entretanto, o profissional pode ser incluído para atividades internas e acessórias, como por exemplo, manutenção do maquinário. **DECIDIU, por unanimidade, deferir a inclusão de responsabilidade técnica requerida pela empresa supracitada, para atividades internas e acessórias, como por exemplo, manutenção do maquinário, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engº Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cássio Victor de Melo Alves, Alexandre Monteiro Ferreira Barros e Ricardo Pereira Guedes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2022.

  
Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior  
Coordenador da CEEMMQ